



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
JACKSON PINTO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS .....	9

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
CARLOS ROBERTO DE MORAES	
ELERSON LEANDRO ALVES	
ELOÍZA HELENA DE SOUZA	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JOÃO PEDRO LEMOS	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2259/18. EXONERAR a servidora ALIÃ DA SILVA BARBOSA**, matrícula 12925/02, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB, a contar de 06/08//2018.

**PORTARIA Nº 2260/18. EXONERAR pedido a servidora DINE ESTELA MOREIRA MORAIS SANTOS**, matrícula 10650/02, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo CC3, da Secretaria de Comunicação - GAP, a contar de 06/08//2018.

**PORTARIA Nº 2261/18. NOMEAR THAMIRES DE MELLO GENTIL MAGALHÃES**, Assessor Técnico, símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 07/08/2018, cargo antes ocupado pelo servidor GERALDO RAMOS.

**.PORTARIA Nº 2262/18. NOMEAR TAMIRES MACHADO DA SILVA**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Habitação - **SEMUHAB**, a contar de 07/08//2018, cargo antes ocupado pela servidora ALIÃ DA SILVA BARBOSA.

**PORTARIA Nº 2263/18. LOTAR o servidor LUIZ CARLOS CANDIDO ANGELO**, matrícula 11952/03, Coordenador de Transporte, símbolo CC4 - SEMED, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAP**, a contar de 01/08/2018.

**PORTARIA Nº 2264/18. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2250/18, publicada no DOQ. 381/18 de 01/08/2018, que cessou os efeitos da PORTARIA Nº 920/17**, publicada no DOQ. 060/2017 de 29 de março de 2017, que DESIGNOU o Sr. **JORGE JOSÉ CAMPOS**, membro efetivo da **JARI**, indicado pelo Sindicato dos Rodoviários do Município de Queimados.

**\*ERRATA**

**PUBLICADO NO D.O.Q. N.º 381/18 DE 01/08/2018, PÁGINA 03.**

**Onde se lê:**

**Informe que o Sr. ULISSES DAVIS GIL DA SILVA e o Sr. GABRIEL MOUSINHO DE CARVALHO, serão apenas designados como membros efetivos da JARI, não farão jus a remuneração, entretanto farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, conforme Art. 7º da Lei Municipal Nº 400/99, transcrito abaixo:**

“Art. 7º - Os Membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, exceto o presidente equivalente ao valor de R\$ 111,15 (cento e onze reais e quinze centavos), por cessão, até o máximo 08 (oito) sessões por mês, devendo a mesma ser submetida à revisão anual.”

**Leia-se :**

**Informe que o Sr. ULISSES DAVIS GIL DA SILVA e o Sr. GABRIEL MOUSINHO DE CARVALHO, serão apenas designados como membros efetivos da JARI, não farão jus a remuneração, entretanto farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, conforme Art. 7º da Lei Municipal Nº 400/99, transcrito abaixo:**

“Art. 7º - Os Membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, exceto o presidente equivalente ao valor de R\$ 119,25 (cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), por cessão, até o máximo 08 (oito) sessões por mês, devendo a mesma ser submetida à revisão anual.”

**\* Republicado por haver incorreção no valor referente a gratificação.**

**Despachos do Prefeito**

Processo: 7874/2016/02.

Requerente: Luiz Alberto dos Santos Ferreira. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.17/19, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 22/25, **DEFIRO** o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **8/10 (oito décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme planilha de fls. 14**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Processo n.º 3165/2018/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 07/08, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de honorários sucumbenciais devidas pela Fazenda Pública, com fulcro no artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320/64, na qual menciona que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Processo n.º 3166/2018/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 08/09, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de honorários sucumbenciais devidas pela Fazenda Pública, com fulcro no artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320/64, na qual menciona que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 3**

Processo n.º 3167/2018/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 10/11, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), a título de honorários sucumbenciais devidas pela Fazenda Pública, com fulcro no artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320/64, na qual menciona que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Processo n.º. 4368/2012/02

Requerente: Rita Alzemia Alves Pereira.

Com base no parecer Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAPLAN, às fls.20-21 e da Procuradoria Geral do Município- PGM às fls. 22, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento de IPTU, a RITA ALZEMIA ALVES PEREIRA, uma vez que comprovada a situação socioeconômica da requerente, agravada pela doença crônica de que é portadora, como também comprova nos autos. Contudo, considerando os termos do art.68 do CTM/Q, é prescindível a remessa de projeto da lei à Câmara de Vereadores.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

PROCESSO Nº 1321/2018/06

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Portaria nº 783/SEMAD/2018** - Indefiro o pedido do **Processo nº 1321/2018/06**, Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMUS as fls 18.

**ANDRE PEREIRA BAHIA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Matricula 13423/01

**ATO N.º 141/SEMAD/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o **processo administrativo nº 6009.2017.03, Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), sem fornecimento de combustível e sem motorista, para uso administrativo e operacional, no âmbito das Secretarias e Órgãos Municipais solicitantes da Prefeitura Municipal de Queimados**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **3º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 06/2017**. (D.O.Q. nº 205 de 01/11/2017 e Anexo - retificado no D.O.Q. nº 206 de 06/11/2017).

Em, 06/08/2018.

Publique-se.

**ANDRE PEREIRA BAHIA**  
Órgão Gerenciador SRP - Secretário Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2017**

**PREGÃO Nº 18/2017**  
**PROCESSO Nº. 6009/2017/03**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/17 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 10/10/2017, e a respectiva homologação, conforme fls. 578/579 do Processo nº. 6009/2017/03, RESOLVE registrar os preços das empresas JLM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.631.667/0001-62, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:  
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), sem fornecimento de combustível e sem motorista, para uso administrativo e operacional, no âmbito das Secretarias e Órgãos solicitantes, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 4**

---

I - notificar a CONTRATADA registrada quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA.

II - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços - SEMAD, SEMED e SEMAS, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos veículos que forem de responsabilidade deste;

IV - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do presente Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos.

b) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado.

c) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelos Gestores dos Contratos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

d) Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no item 4 do Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro Órgão ou Secretaria Municipais diferente do indicado.

e) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

f) Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos veículos.

g) Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização.

h) Manter os veículos com a documentação em dia, licenciados no estado do Rio de Janeiro e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

i) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser considerada a média de utilização de 1.500 Km por mês para efeito de planejamento.

j) Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia.

l) Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

m) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

n) Prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

o) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de taxa adicional.

p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

q) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 5**

---

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 6**

---

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos veículos será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de entrega, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo Departamento de Controle de Viaturas Oficiais.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do(s) veículo(s).

**Parágrafo Terceiro** – Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05(cinco dias úteis “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos veículos fornecidos, cabendo-lhes sanar irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

**I - Por iniciativa da Administração:**

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

**II - Por iniciativa da CONTRATADA:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovante de regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovante de regularidade com o FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 7**

---

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;  
b) Multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 8**

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 01 de novembro de 2017.

**GETÚLIO DE MOURA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JLM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**  
**JOSE LUIZ MACHADO JUNIOR**

**ANEXO I - RETIFICADO**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 06/2017, celebrada entre a PMQ e a empresa JLM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.631.667/0001-62, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 18/2017.

**Considerando que os Itens foram ordenados por Tipo de Veículos conforme demonstrativo abaixo:**

<b>01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
ITEM A	Passeio 1.0 (RENAULT)	15	1.500	75	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 3.575,25	R\$ 53.628,75
ITEM B	Passeio Patrulheiro 1.0 (RENAULT)	5	1.500	75	R\$ 2,38	R\$ 2,38	R\$ 3.748,50	R\$ 18.742,50
ITEM C	Transporte 7 passageiros (GM SPIN)	3	1.500	75	R\$ 3,07	R\$ 3,07	R\$ 4.835,25	R\$ 14.505,75
ITEM D	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4 (FIAT)	2	1.500	75	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 7.056,00	R\$ 14.112,00
ITEM E	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2 (FIAT)	4	1.500	75	R\$ 3,75	R\$ 3,75	R\$ 5.906,25	R\$ 23.625,00
ITEM G	Moto 300cc (HONDA)	6	1.500	75	R\$ 1,11	R\$ 1,11	R\$ 1.748,25	R\$ 10.489,50
VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5+G6								R\$ 135.103,50
VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12								<b>R\$ 1.621.242,00</b>
<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
ITEM A	Passeio 1.0 (RENAULT)	5	1.500	75	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 3.575,25	R\$ 17.876,25
ITEM F	Pick-up, Cabine dupla, 4x2 (FIAT)	1	1.500	75	R\$ 3,64	R\$ 3,64	R\$ 5.733,00	R\$ 5.733,00
VALOR MENSAL (VM2)= G1								R\$ 23.609,25
VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12								<b>R\$ 283.311,00</b>
<b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 384 – Segunda - feira, 06 de Agosto de 2018 - Ano 02 - Página 9**

		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
ITEM A	Passeio 1.0 (RENAULT)	1	1.500	75	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 3.575,25	R\$ 3.575,25
ITEM C	Transporte 7 passageiros (GM SPIN)	1	1.500	75	R\$ 3,07	R\$ 3,07	R\$ 4.835,25	R\$ 4.835,25
ITEM F	Pick-up, Cabine dupla, 4x2 (FIAT)	1	1.500	75	R\$ 3,64	R\$ 3,64	R\$ 5.733,00	R\$ 5.733,00
VALOR MENSAL (VM3)= G1+G2+G3								R\$ 14.143,50
VALOR ANUAL (VA3) = VM3 x 12								<b>R\$ 169.722,00</b>
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VG) = VA1+VA2+VA3								<b>2.074.275,00</b>

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

Portaria nº.073/18.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.148/2017.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Célia Belem Melo**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0196/2016/15, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003, Regra de Transição, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, nível M, matrícula nº.2535/61, lotada na SEMED- Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, grupo APO 1, nível M da Lei 299/98, art. 7º § 2º.....**R\$ 1.274,84**  
Gratificação por tempo de serviço – 35% - Art.24, § 4º da LOM.....**R\$ 446,19**

**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 1.721,03**

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**

Diretor - Presidente  
PreviQueimados  
Matr. 7106/41